



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 17/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Lar Substituto em substituição à Casa da Criança, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 26 de abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o Lar Substituto com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Lar Substituto através do cadastramento de famílias substitutas, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

Parágrafo único. A guarda judicial temporária será sempre requerida, e deverá preceder a colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Art. 2º. São requisitos básicos para que uma família se habilite como Lar Substituto:

§ 1º Comprovado equilíbrio emocional e harmonia entre seus membros;

§ 2º Que o responsável pela família tenha mais de 21 anos, resida em Turuçu, e que todo núcleo familiar esteja em condições favoráveis de saúde física e mental, higiene pessoal, e não possuam problemas de alcoolismo e drogadição;

§ 3º Equilíbrio nas relações intra e interfamiliares;

§ 4º Rotina e hábitos positivos;

§ 5º Integração com a comunidade;

§ 6º Espírito de solidariedade;

§ 7º Não possuam antecedentes criminais;

§ 8º Os requisitos acima serão considerados cumulativamente, para a concessão da habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º A prova acerca dos requisitos acima será feita mediante atestado médico, certidão expedida pela distribuição do Foro e laudo firmado pelo Serviço de Assistência Social do Município;

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar para a família do Lar Substituto, na forma que prevê o art. 34, da Lei Federal nº 8.069/90:

§ 1º Orientação e Apoio Sociofamiliar;

§ 2º Atendimento às necessidades básicas de cada criança e ou adolescente (como educação, alimentação, vestuário, saúde, e outras necessidades que se fizerem necessários), na forma do §4º do presente artigo;

§ 3º Preparação para o desligamento;

§ 4º Auxílio financeiro de 01 (um) Salário Mínimo Nacional, por criança ou adolescente acolhido, limitada a contribuição a dois por família, com exceção de irmãos, que poderão ser acolhidos em número maior pelo mesmo Lar Substituto.

§ 5º São requisitos para o recebimento do auxílio financeiro previsto no parágrafo anterior:

a) matrícula e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na rede de ensino, da criança ou adolescente acolhido;

b) carteira de vacinação atualizada, da criança ou adolescente acolhido;

c) utilização do auxílio financeiro para suprir as necessidades da criança ou adolescente acolhido, garantindo-lhes seu pleno desenvolvimento;

d) acompanhamento familiar nas unidades públicas de Assistência Social do Município.

§ 6º A família substituta que tenha recebido o auxílio financeiro e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, a ser apurada em procedimento próprio.

§ 7º No caso de guarda inferior a 01 (um) mês e de desligamento, a família substituta receberá o auxílio financeiro proporcional aos dias de permanência da criança ou adolescente acolhido.

Art. 4º. Os conceitos e princípios aplicados considerados nesta Lei deverão ser aqueles previstos na Lei Federal nº 8.069/90, que também servirá a regular eventuais casos omissos e não previstos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMB. ASSIT. SOCIAL E HAB.
03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Proj/Ativid. 2064 Manutenção do Abrigo para Crianças
3.3.90.48.00.0001-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art 6º. Após o cadastramento das famílias habilitadas fica autorizada a extinção da Casa da Criança.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 26 de abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Lar Substituto em substituição à atual Casa da Criança, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

A criação do Lar Substituto proporcionará economia dos cofres públicos tendo em vista que quando não houver menor a ser acolhido a municipalidade não necessitará utilizar verba pública para mantê-lo.

Na situação atual, a Casa da Criança deve estar permanentemente aberta tendo menor ou não sob sua tutela, gerando diversos custos para o município, tais como aluguel e funcionários. No caso do lar substituto, as famílias somente receberão a verba do art. 3ª, §4º, em caso de estarem acolhendo alguma criança.

Sendo assim, certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal